

**RESOLUÇÃO Nº 2089/2025 - CONSU, de 24 de outubro de 2025.**

**APROVA A ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO  
DO LABORATÓRIO DE HUMANIZAÇÃO E  
ATENÇÃO EM SAÚDE - LHUAS.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará (UECE), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo **NUP 31032.000798/2024-21** e a aprovação unânime dos membros do **Conselho Universitário (CONSU)**, presentes à sessão realizada no dia 24 de outubro de 2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o **ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE HUMANIZAÇÃO E ATENÇÃO EM SAÚDE - LHUAS (CCS)**, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 24 de outubro de 2025.**

Prof. Me. Hidelbrando dos Santos Soares  
**Reitor da UECE**

## **ANEXO ÚNICO – RES. Nº 2089/2025 - CONSU, de 24/10/2025**

### **REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE HUMANIZAÇÃO E ATENÇÃO EM SAÚDE (LHUAS)**

#### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** O Laboratório de Humanização e Atenção em Saúde (LHUAS) constitui-se em um Laboratório de Pesquisa, Ensino e Extensão, atuando em quatro linhas de pesquisa - Epidemiologia Crítica; Humanização e Equidade em Saúde; Políticas, Planejamento, Gestão e Avaliação em Saúde; e Saúde Mental e Trabalho – conforme a Resolução Nº 845, de 2011.

**Parágrafo único.** O LHUAS acolhe o Grupo de Pesquisa Vida e Trabalho (GPVT) e a Liga Acadêmica em Psiquiatria e Saúde Mental (LAPSAM), encontra-se vinculado ao Centro de Ciências da Saúde (CCS) e se integra ao Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPSAC) da Universidade Estadual do Ceará (UECE).

**Art. 2º.** O objetivo da presente norma é regular a lógica organizacional, o desenvolvimento das atividades necessárias ao alcance dos objetivos fundamentais do LHUAS e as prestações de serviço decorrentes.

**Art. 3º.** O LHUAS deve contribuir para o desenvolvimento da pesquisa científica, do ensino e da extensão, no âmbito da UECE, mormente do CCS, agindo em todo o ciclo científico de produção: (a) concepção de projeto; (b) organização; (c) desenvolvimento; (d) análise de dados e informações; (e) escrita científica; (f), publicação científica e de divulgação científica; (g) apresentação de trabalhos em eventos; e (h) demanda de financiamento.

#### **CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

**Art. 4º.** As atividades do LHUAS devem estar em consonância com o Regimento Geral da UECE, o Regimento do CCS e o Regimento do PPSAC, vigentes, não dissociando ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 5º.** As atividades desenvolvidas pela equipe do LHUAS devem ser registradas por meio de projetos de ensino, pesquisa, extensão ou mistos, devidamente submetidos à aprovação das unidades acadêmicas e Conselhos pertinentes a cada natureza de processo e vinculação institucional dos membros.

**Art. 6º.** Os membros do LHUAS, devem, a cada ano, desenvolver trabalhos para apresentação em eventos acadêmicos, bem como construir, submeter e publicar, no mínimo, um artigo relacionado com as linhas de pesquisa do GPVT.

**Art. 7º.** As atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas devem ter participação do coordenador do LHUAS e do líder do GPVT, na autoria, quando possuir produtos apresentados em eventos científicos e/ou textos publicados em periódicos e livros.

**Art. 8º.** As atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no LHUAS devem ser publicizadas em página eletrônica, o qual favoreça a divulgação das atividades do grupo com a comunidade social e científica, permitindo incremento da integração universidade-sociedade-políticas públicas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS INSTALAÇÕES, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOS RECURSOS MATERIAIS**

**Art. 9º.** As atividades do LHUAS serão desenvolvidas em área física adequada e de uso exclusivo, disponibilizada pelo CCS/UECE, nas dependências do Núcleo de Pesquisa e Inovação em Saúde Coletiva (NUPEINSC), com infraestrutura devidamente identificada com o nome do laboratório, cabendo ao CCS/UECE garantir as manutenções preventivas e corretivas adequadas das instalações, mediante informe ou notificação.

**Art. 10.** Prioritariamente, o LHUAS proverá sua sustentabilidade financeira por intermédio de recursos provenientes de projetos submetidos, individual ou coletivamente, isoladamente ou em parceria com outros grupos de pesquisa, às Agências de Fomento cearenses, nacionais e internacionais.

**Parágrafo único.** Acessoriamente, os recursos financeiros do LHUAS poderão ter origem em repasses realizados pela Direção do CCS/UECE, com recursos orçamentários ou próprios, e pela Coordenação do PPSAC, com recursos de programas de apoio à pós-graduação.

**Art. 11.** A administração dos recursos do LHUAS é feita pelo coordenador do laboratório, sendo obrigação do mesmo apresentar prestação de contas ao PPSAC, ao CCS e à UECE sempre que exigido.

**§1º.** O planejamento e a gestão dos recursos gerados em projetos são de responsabilidade do titular de cada projeto, naturalmente vinculado à aprovação e ao controle das unidades e colegiados envolvidos em sua origem.

**§2º.** Haverá prestação periódica de contas, visando proporcionar o uso racional dos recursos, a programação das atividades regulares e a previsão dos gastos implicados em cada proposta, bem como, a manutenção da ordem de preferência da ocupação do Laboratório.

**Art. 12.** Os projetos, mesmo quando aprovados por bancas de qualificação, comissão de pareceristas, Comitê de Ética e/ou Conselho da estrutura deliberativa da UECE, deverão ser submetidos a apreciação e aprovação do coordenador do LHUAS, para verificar viabilidade em relação às disponibilidades e requisições de recursos, contidos no escopo de cada proposta.

**Parágrafo único.** Os regramentos específicos e orientações de uso dos serviços disponíveis, bem como, as restrições ou limitações impostas pelas condições de infraestrutura, de disponibilidade de insumos, de necessidade de mão de obra treinada, ou ainda originadas nas obrigações relativas às prioridades acadêmicas, serão definidas e compiladas pelo coordenador do LHUAS em documentos específicos disponibilizados ao público na secretaria da unidade, em página eletrônica, bem como encaminhados ao PPSAC e demais instâncias de interesse.

**Art. 13.** Os materiais enquadrados como bens de capital, tais como móveis e equipamentos, adquiridos com recursos financeiros repassados ou doações de terceiros ao LHUAS, serão registrados como patrimônio da Fundação Universidade Estadual do Ceará-FUNECE, na forma da lei, e farão parte de sua relação de bens de patrimônio.

**§1º.** Os equipamentos vinculados são de uso exclusivo da equipe do LHUAS ou grupos e pesquisadores parceiros, por meio de acordo formalizado e aprovado nas instâncias devidas, nos projetos em desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino e extensão.

**§2º.** Cabe ao coordenador do LHUAS autorizar, desde que justificável, a cedência de equipamento a outros laboratórios de pesquisa ou pesquisadores parceiros na UECE, mediante solicitação e transferência provisória devidamente registrada, com anuência da Coordenação do PPSAC e da Direção do CCS, cabendo ao beneficiário a responsabilidade pela guarda e manutenção do referido equipamento durante o empréstimo.

**§3º.** A manutenção de bens de capital que fazem parte do LHUAS será realizada, sempre que possível, com recursos financeiros e/ou por servidores disponibilizados pela FUNECE, cabendo ao LHUAS a previsão de uma reserva de recursos financeiros para manutenção de seus equipamentos, de forma complementar, para garantir o desenvolvimento de suas atividades de forma contínua.

#### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 14.** A estrutura organizacional do LHUAS é composta por professores/ pesquisadores membros, professores/pesquisadores parceiros nacionais, professores/pesquisadores parceiros internacionais, estudantes de graduação bolsistas ou não, estudantes de pós-graduação bolsistas ou não, pesquisadores pós-doutorandos bolsistas ou não, egressos sem outro vínculo e candidatos sem outro vínculo.

**§1º.** Os professores/pesquisadores membros são doutores vinculados ao GPVT ou a outro grupo de pesquisa cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq homologado no âmbito da UECE, de preferência no CCS/UECE.

**§2º.** Os professores/pesquisadores parceiros nacionais são doutores vinculados a grupos de pesquisa cadastrados no CNPq e homologado por outra universidade brasileira que não a UECE, com os quais hajam termos de formais de colaboração.

**§3º.** Os professores/pesquisadores parceiros internacionais são doutores vinculados a grupos de pesquisa pertinentes a universidades estrangeiras, com os quais haja termos de formais de colaboração.

**§4º.** Os estudantes de graduação são regularmente matriculados na UECE e estão vinculados a projetos de pesquisa, de ensino ou de extensão da UECE, com ou sem bolsa, vinculados a projetos de pesquisa orientados por professores/pesquisadores membros.

**§5º.** Os estudantes de pós-graduação são regularmente matriculados no *Lato Sensu* e no *Stricto Sensu* da UECE – Especialização, Residência, Mestrado ou Doutorado Acadêmico ou Profissional, de preferência no PPSAC/CCS/UECE, com ou sem bolsa, vinculados a projetos de pesquisa orientados por professores/pesquisadores membros.

**§6º.** Os pesquisadores pós-doutorandos são profissionais selecionados por edital da UECE ou de agência de apoio à pesquisa e à pós-graduação, estadual ou nacional, com ou sem bolsa, vinculados a projetos de pesquisa supervisionados por professores/pesquisadores membros.

**§7º.** Os egressos são professores ou profissionais de serviço que concluíram projeto de pós-graduação no PPSAC, desejam continuar no GPVT e no LHUAS e não criaram novo vínculo.

**§8º.** Os candidatos são professores ou profissionais de serviço que desejam vinculação de pós-graduação ao PPSAC, e demonstram forte interesse em se aproximarem dos temas e métodos do GPVT.

**Art. 15.** A estrutura administrativa do LHUAS caracteriza-se pela centralização nos papéis de coordenador, coordenador adjunto e em responsáveis por ações especialmente designadas entre professores/pesquisadores membros e estudantes de pós-graduação.

**§1º.** O responsável pelo LHUAS, é uma função reservada a um professor doutor, sendo denominado de coordenador, em acordo com a portaria de designação de responsabilidade expedida pela Direção do CCS/UECE, que atue como professor/pesquisador membro nas linhas do GPVT, do LHUAS e do PPSAC, representando o LHUAS no CCS, na UECE ou externamente.

**§2º.** O(A) coordenador(a) adjunto(a) exerce as funções atribuídas pelo coordenador, que o designa internamente, função reservada a doutor, destacando-se atividades de secretaria como agendamento das reuniões mensais e extraordinárias do LHUAS, preparação de pautas e atas, preparação de relatórios anuais e outros que se fizerem necessários, entre professores/pesquisadores membros e constituindo-se em atribuição interna.

**§3º.** Os responsáveis por ações especificamente designada internamente, entre as quais se destacam atividades como atualização permanente e preparação para o censo bienal do GPVT na plataforma do CNPq, atualização permanente do GPVT e do LHUAS no whatsapp ou outro sistema eletrônico de comunicação, alimentação contínua do CV Lattes do coordenador, além de contatos com parceiros ou colaboradores, nacionais e internacionais, entre professores/pesquisadores membros, estudantes de pós-graduação e pesquisadores pós-doutorandos.

**Art. 16.** São deveres do coordenador do LHUAS:

- a) Assegurar que o Regimento Interno do LHUAS, o Regimento Interno do PPSAC e as normas da UECE sejam cumpridos;
- b) Autorizar por escrito a permanência de usuários no LHUAS fora do horário geral determinado pela Direção do NUPEINSC, CCS ou UECE;
- c) Autorizar por escrito a utilização do LHUAS por usuários externos e/ou internos que venham a formalizar solicitação;
- d) Autorizar a transferência definitiva ou temporária de qualquer patrimônio lotado no LHUAS, desde que visando o interesse da UECE, sendo necessário a anuênciam da Direção da NUPEINSC, do PPSAC e do CCS;
- e) Gerenciar o LHUAS, zelando por sua estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, acervos, almoxarifado e instalações, assegurando o seu perfeito e contínuo funcionamento;
- f) Encaminhar para o NUPEINSC, PPSAC e CCS, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicênciia, negligênciia, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste Regimento por parte do usuário.
- g) Zelar pelas condições adequadas de segurança no ambiente de trabalho;
- h) Trabalhar em consonânciia com as políticas de gestão do Sistema FUNECE/UECE.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS REUNIÕES**

**Art. 17.** O LHUAS realiza, por meio de reuniões individuais de orientação, reuniões coletivas para tratar de assuntos especialmente convocadas, atividades de seminários, simpósios, jornadas e congressos promovidos de modo exclusivo ou em parceria e reuniões mensais.

**Parágrafo único.** As reuniões mensais ou específicas terão validade com qualquer quórum, assumindo os faltosos a responsabilidade de cumprirem o determinado pelos presentes.

**Art. 18.** Os membros reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês (do calendário civil) e extraordinariamente sempre que necessário.

**§1º.** As convocações para as reuniões mensais devem ser realizadas pelo coordenador adjunto, com antecedência mínima de 1 (uma) semana em relação à data de sua realização, de preferênciia calendarizadas por semestre do calendário civil, de preferênciia presenciais.

**§2º.** As reuniões específicas devem ser convocadas com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, enviado a pauta a ser tratada, podendo ser presenciais ou remotas, quando justificado.

**§3º.** Todas as reuniões mensais ou específicas resultam em atas, apreciadas no início da reunião seguinte e assinadas pelos participantes.

## **CAPÍTULO VI** **DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 19.** Ao corpo docente, pessoal técnico, científico e administrativo e ao corpo discente em atuação no LHUAS aplicar-se-á o regime disciplinar estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral da UECE, observada igualmente a legislação geral e especial aplicada à matéria.

## **CAPÍTULO VII** **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 20.** Os serviços associados à pós-graduação, em especial do PPSAC, e da graduação, no que diz respeito exclusivo à LAPSAM, têm caráter prioritário em relação ao desenvolvimento de outras atividades que possam ser demandadas.

**Art. 21.** As atividades realizadas em caráter secundário obedecem à seguinte ordem de prioridade: ensino de pós-graduação; pesquisa e extensão envolvendo graduandos, desenvolvimento de material didático-pedagógico e serviços a usuários externos, ocorrendo a realização desses últimos via acordo de cooperação, ou projetos devidamente institucionalizados segundo as normativas da UECE.

**Art. 22.** A documentação técnica, informações e imagens geradas durante a rotina de trabalhos práticos, análises e ensaios, deverão servir como subsídio para melhoria de material didático, bem como gerar novas iniciativas em ensino, extensão, pesquisa e inovação, em consonância com as demandas acadêmicas, regionais, nacionais e internacionais, de interesse da universidade e da sociedade.

**Art. 23.** O LHUAS pode, a qualquer momento, receber estagiários acadêmicos, bolsistas ou profissionais e ter a participação de colaboradores ou professores convidados conforme critérios estabelecidos em reunião pelos seus membros.

**Art. 24.** O LHUAS, por decisão de seus participantes, pode criar núcleos de estudo e cursos de atualização e aperfeiçoamento de modo a caracterizar atividades de ensino, extensão, pesquisa, desenvolvimento e inovação na área de Saúde Coletiva, preferencialmente nas subáreas de Saúde Mental, Saúde do Trabalhador e Humanização da Atenção e da Gestão em Saúde, respeitando as prioridades definidas no Art. 21.

## **CAPÍTULO VIII** **DO ACESSO AO LABORATÓRIO**

**Art. 25.** Terão acesso ao LHUAS, sob aprovação prévia do(a) coordenador(a):

- I.** Discentes de Graduação e de Pós-graduação e Pós-doutorandos da UECE, no exercício de atividades de pesquisa, ensino e extensão afins;
- II.** Docentes e técnicos administrativos da UECE, no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, devidamente aprovadas nas instâncias competentes, relacionadas com o GPVT;
- III.** Colaboradores de outras Instituições de Pesquisa ou Entidades, desde que com o prévio estabelecimento formal de projetos, convênios, contratos ou acordos de cooperação;
- IV.** Colaboradores e participantes da comunidade em geral vinculados formalmente a projetos devidamente aprovados na UECE;
- V.** O acesso ocorrerá apenas por usuários cadastrados e devidamente autorizados pelo(a) coordenador, por meio de listagem periodicamente atualizada.

**Parágrafo único.** A inclusão de membros no LHUAS está definida nos incisos do caput deste Artigo, sendo a exclusão estabelecida para quem não atenda aos requisitos dos referidos expressos nos referidos incisos.

**Art. 26.** Os horários de funcionamento do Laboratório estarão fixados na entrada do mesmo, de acordo com as atividades dos participantes do LHUAS.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 27.** O presente Regimento pode ser modificado a qualquer tempo, pela maioria absoluta dos seus participantes cadastrados pelo GPVT na Plataforma de Grupos de Pesquisa do CNPq e/ou no grupo eletrônico do GPVT, cabendo ao coordenador do LHUAS o voto de Minerva, na ocorrência de empate.

**Art. 28.** Enquanto não aprovado, o presente documento poderá servir de balizador ao funcionamento preliminar das atividades do serviço.

**Art. 29.** Estas normas entrarão em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Universitário-CONSU da UECE.

**Art. 30.** Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Conselho Universitário – CONSU, ouvidos a Coordenação do Laboratório, o Colegiado do PPSAC e o Conselho do Centro de Ciências da Saúde/CCS.